Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 440/2022/Gabinete do Prefeito

Andradas, 16 de maio de 2022.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa, qual seja:

- **Projeto de Lei Complementar n.º 05, de 16 de maio de 2022,** que:

"Altera a Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2006 e a Lei Complementar n.º 95, de 12 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 4240/2022, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º: 11/2022 - Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Andradas, 18 de abril de 2022.

Assunto: Solicita

Venho pelo presente, com o acatamento e respeito devidos, solicitar os seguintes:

1º) Considerando o Decreto n.º 734/2006, que dispõe sobre a descrição dos cargos efetivos do quadro de pessoal da administração pública municipal, solicitar a análise quanto a possibilidade de transformação dos cargos em que houve vacância nos últimos meses, e não há listagem de aprovados em Concurso Público Municipal, em cargos que existe lista de aprovados em Concurso Público, conforme segue:

Cargos a serem extintos	Quantidade de Vacância	Cargos transformados	Quantidade
Escriturário	1	Auxiliar Administrativo	2
Telefonista	1		

As vacâncias originaram por meio das aposentadorias dos servidores Delvo Selegato e Regina Helena de Rezende Sales, respectivamente.

É importante esclarecer que os cargos transformados possuem os mesmos vencimentos básicos e as mesmas atribuições que os cargos que serão extintos.

2º) Considerando o Decreto n.º 735/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Andradas, solicitar a análise quanto a possibilidade de transformação do cargo de **Auxiliar Administrativo-Educação** em **Auxiliar Administrativo** referente ao quadro geral de servidores. Essa transformação trará um maior dinamismo e uma menor restrição nas futuras nomeações desses auxiliares, principalmente para atuar junto à Secretaria de Educação, visto que ambos possuem as mesmas atribuições e os mesmos vencimentos e não existe a necessidade de duas classificações distintas para a mesma função.

Sem mais para o momento, fico à disposição para maiores esclarecimentos e informações que julgar necessários.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2022.04.19 13:22:52 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Ao
Ilmo. Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Impacto Financeiro

Assunto: Transformação de cargos vagos decorrentes de vacância para cargos com lista de candidatos aprovados e que possuem o mesmo vencimento e as mesmas atribuições previstas na Legislação vigente.

Previsão de início: julho de 2022.

1 – Impacto no exercício de 2022

Como os cargos que serão extintos já estavam ocupados no exercício de 2022 e as novas nomeações dos cargos transformados se darão pelo motivo de **vacância** e não de **criação** de novos cargos, motivo pelo qual não ocasiona aumento de despesa.

Para fins de ciência, segue tabela de dispêndio:

- Solicitação n° 1:

Cargos a serem extintos	Vencimento	Cargos Transformados	Vencimento	Total (julho a dezembro + 13° proporcional)
Escriturário (1)	1.681,09	Auxiliar Administrativo (2)	1.681,09	10.927,08
Telefonista (1)	1.681,09			10.927,08

- Solicitação n° 2:

Cargo a ser transformado	Vencimento	Cargo Transformado	Vencimento	Total (julho a dezembro + 13° proporcional)
Auxiliar Administrativo-Educação Decreto 735/2006	1.681,09	Auxiliar Administrativo Decreto 734/2006	1.681,09	10.927,08

Os pedidos relacionados neste processo têm adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, conforme definido no art.º 16 da Lei Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 04240/2022.

Excelentíssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Com o intuito de complementar o pedido do Ofício n.º 11/2022, informo que a Servidora Valéria Ormastroni exonerou do seu cargo de auxiliar de atendimento, originando mais um cargo vago.

Neste sentido, solicito a inclusão do cargo supracitado na listagem dos cargos que poderão ser transformados:

Cargos a serem extintos	Quantidade de Vacância	Cargos transformados	Quantidade
Escriturário	1	Auxiliar Administrativo	3
Telefonista	1		
Auxiliar de atendimento	1		

Andradas, 27 de abril de 2022.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2022.04.27 19:08:44 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Impacto Financeiro

Assunto: Transformação de cargos vagos decorrentes de vacância para cargos com lista de candidatos aprovados e que possuem o mesmo vencimento e as mesmas atribuições previstas na Legislação vigente.
Previsão de início: julho de 2022.

1 – Impacto no exercício de 2022

Como os cargos que serão extintos já estavam ocupados no exercício de 2022 e as novas nomeações dos cargos transformados se darão pelo motivo de **vacância** e não de **criação** de novos cargos, motivo pelo qual não ocasiona aumento de despesa.
Para fins de ciência, segue tabela de dispêndio:

- Solicitação n° 1:

Cargos a serem extintos	**Vencimento**	**Cargos Transformados**	**Vencimento**	**Total (julho a dezembro + 13° proporcional)**
Escriturário (1)	1.681,09	Auxiliar Administrativo (3)	1.681,09	10.927,08
Telefonista (1)	1.681,09			10.927,08
Auxiliar de atendimento	1.681,09			10.927,08

- Solicitação n° 2:

Cargo a ser transformado	**Vencimento**	**Cargo Transformado**	**Vencimento**	**Total (julho a dezembro + 13° proporcional)**
Auxiliar Administrativo-Educação Decreto 735/2006	1.681,09	Auxiliar Administrativo Decreto 734/2006	1.681,09	10.927,08

Os pedidos relacionados neste processo têm adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, conforme definido no art.º 16 da Lei Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000.

À Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Processo nº 4240/2022

Tratam-se os autos de solicitação feita pela Secretária de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas, solicitando a transformação de cargos de pessoas que se aposentaram recentemente e que não possui aprovado em concurso, para cargo no qual possua as mesmas atirbuições, mas que a nomenclatura é diferente, como é o caso de escrituráro e telefonista que possui semelhança nas atribuições de auxiliar administrativo, por exemplo.

Verifico, que na questão do orçamento, acredito que não haverá criação de dotação ou abertura de crédito especial, havendo apenas a transferência/remanejamento das respectivas dotações orçamentárias entre as Secretarias, **se for o caso,** respeitando o que preconiza o artigo 40, § 1º da Lei 4.320/64, bem como a LDO vigente.

Por fim, no que tange ao impacto financeiro, conforme parecer de Vossa Senhoria, não houve, ao que parece, aumento de despesa.

Sobre o tema, calha destacar as palavras da Professora Cristiana Fortini, *verbis*:

> *"Ademais, não há como ignorar que a estrutura da administração pública não é estanque. O aumento de velhas demandas e o surgimento de novas fazem com que o interesse púbico seja volátil. Cabe ao agente público atentar para tais circunstâncias, adotando as medidas imperiosas, sob pena de destruir a baliza sobre a qual se assenta o direito administrativo, qual seja, o princípio da indisponibilidade do interesse público. Impõe-se ao administrador, com apoio do legislador, atentar para as alterações que se fazem imperiosas, ajustando o aparelho estatal de forma a extrair o máximo proveito da mão-de-obra ali situada".*

Deste modo, encaminho as minutas do projeto de lei e justificativa anexas, conforme solicitado, para apreciação, principalmente para que verifique se o anexo que seguirá a minuta está correto.

Estando de acordo, encaminhe-se à Coordenadoria de Gabinete para que seja dado ciência ao SINDSEPMA e procedimentos de praxe, visando o envio do projeto à Câmara.

Respeitosamente,

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2022.05.03 16:37:18 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 91 de 23 de outubro de 2006 e a Lei Complementar 95, de 12 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica extinta, no anexo II da Lei Complementar nº 91/2006, as vaga para o seguinte cargo:

I – 1 vaga de Auxiliar Administrativo

Art. 2.º Ficam extintas, no anexo I da Lei Complementar nº 95/2006, as vagas para os seguintes cargos:

I – 1 vaga de Escriturário

II – 1 vaga de Telefonista

III – 1 vaga de Auxiliar de Atendimento

Art. 3.º Ficam criadas, no anexo I da Lei Complementar nº 95/2006, vagas para os seguintes cargos.

I – 4 vagas de Auxiliar Administrativo

Art. 4.º Em razão das modificações desta Lei, o anexo II da Lei Complementar nº 91, de 23 de outubro de 2006 e o anexo I da Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a redação do anexo unico desta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___DE MAIO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre a alteração da *Lei Complementar nº 95, de 12 de dezembro de 2006 e dá outras providências*

A proposta em pauta se justifica pelo fato de que não estão sendo preenchidos as vagas para os cargos de escriturário, telefonista e auxiliar de atendimento, totalizando 3 vagas, nos concursos realizados. Soma-se a isso, para possibilitar maior dinâmica dos servidores, o remanejamento, assim dizemos, da vaga de auxiliar administrativo previsto na LC 91/2006 para o quadro de funcionários previstos no anexo I da LC 95/2006. Porém, em contrapartida, as referidas vagas serão realocadas para os cargos com as mesmas atribuições, que é de auxiliar administrativo.

A extinção dos cargos não prejudicará nenhum servidor, tendo em vista que os funcionários ocupantes das vagas, que eram Valéria Ormastroni, Delvo Selegato e Regina Helena de Rezende Sales, se aposentaram recentemente, estando seus cargos vagos desde então.

Na questão do orçamento, cumpre esclarecer não haverá criação de dotação ou abertura de crédito especial. Haverá apenas a transferência/remanejamento das respectivas dotações orçamentárias entre as Secretarias (se ocorrer), respeitando o que preconiza o artigo 40, § 1º da Lei 4.320/64, bem como o disposto na LDO vigente.

Por fim, no que tange ao impacto financeiro, temos, conforme exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que **não haverá aumento de despesa**, pois irá ocorrer apenas o remanejamento das vagas entre cargos com as mesmas atividades e funções.

Desta forma, ao elaborar o modelo administrativo que se pretende aprovar, foi dada a devida importância à restrição supracitada, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando qualquer afronta ao interesse público e, além do mais, evitando aumento de despesas.

Sobre o tema, calha destacar as palavras da Professora Cristiana Fortini, *verbis*:

> *"Ademais, não há como ignorar que a estrutura da administração pública não é estanque. O aumento de velhas demandas e o surgimento de novas fazem com que o interesse púbico seja volátil. Cabe ao agente público atentar para tais circunstâncias, adotando as medidas imperiosas, sob pena de destruir a baliza sobre a qual se assenta o direito administrativo, qual seja, o princípio da indisponibilidade do interesse público. Impõe-se ao administrador, com apoio do legislador, atentar para as alterações que se fazem imperiosas, ajustando o aparelho estatal de forma a extrair o máximo proveito da mão-de-obra ali situada".*

Há de se destacar que o projeto de lei em pauta visa proporcionar maior eficiência ao serviço público. Isto porque, como alguns cargos, quando previstos em concursos, não possuem a adesão necessária de pretensos candidatos, calhando a prejudicar a execução do serviço. No entanto, como já dito, ao longo dos anos foram criados cargos com nomenclaturas mais genéricas e com as mesmas atribuições, ou seja, não haverá prejuízo na prestação do serviço público à população.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Lei Complementar n.º 07 de 04 de setembro 2020
QUADRO GERAL DE PESSOAL
ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA						
CARGOS	**N.º DE CARGOS EXISTENTES**	**GRUPO**	**CLASSE/CARGO**	**VENCIMENTO/ SÍMBOLO**	**NÍVEL DE ESCOLARIDADE**	**ACRÉSCIMO CARGOS**	**EXCLUSÃO CARGOS**	**TOTAL DE CARGOS**
Auxiliar de Serviços Gerais	40	SERVIÇOS AUXILIARES (SAU)	Auxiliar de Gestão Operacional I, II e III	GRAU " A " a " M"	I.ª a 8.ª série do Ensino Fundamental			40
Auxiliar de Abate	1							1
Auxiliar de Limpeza Pública	34							34
Auxiliar de Manutenção de Estradas	1							1
Auxiliar de Obras e Manutenção	3							3
Auxiliar de Segurança	12							12
Borracheiro	1							1
Jardineiro	1							1
Lixeiro	15							15
Mantenedor de Rede de Esgoto	8							8
Servente de Pedreiro	13							13
Trabalhador Braçal	49							49
Vigia	9							9
Almoxarife	1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (SAD)	Agente de Gestão Administrativa I, II e III	GRAU " A " a " M"	Ensino Médio			1
Arquivista	1							1
Assistente Técnico Administrativo	2							2
Auxiliar Administrativo	44					4		48
Auxiliar de Atendimento	6						1	5
Auxiliar de Saúde	2							2
Auxiliar de Tesouraria	1							1
Educador Social	2							2
Escriturário	5						1	4
Recepcionista	4							4
Telefonista	4						1	3
Total	**259**					**4**	**3**	**260**

Lei Complementar n.º 07 de setembro de 2020
QUADRO GERAL DE PESSOAL
ANEXO I (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA						
CARGOS	**N.º DE CARGOS EXISTENTES**	**GRUPO**	**CLASSE/CARGO**	**VENCIMENTO/ SÍMBOLO**	**NÍVEL DE ESCOLARIDADE**	**ACRÉSCIMO CARGOS**	**EXCLUSÃO CARGOS**	**TOTAL DE CARGOS**
Assistente de Fiscalização de Obras	1	Serviços Especializados (SES)	Agente de Gestão Especializado I, II, III	Grau "A" a "M"	Ensino Médio/ Profissionalizante			1
Auxiliar de Enfermagem	20							20
Auxiliar de Saúde Bucal	8							8
Desenhista	1							1
Eletricista	2							2
Fiscal de Meio Ambiente	2							2
Fiscal de Obras	2							2
Fiscal de Posturas	4							4
Fiscal de Procon	1							1
Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal	1							1
Fiscal Sanitário	4							4
Fiscal Tributário	6							6
Mestre de Obras	1							1
Monitor de Terapia Ocupacional	3							3
Motorista	79							79
Oficial de Manutenção de Artefatos de Cimento	1							1
Pintor	2							2
Sanitarista	1							1
Técnico em Enfermagem	30							30
Técnico em Informática	2							2
Técnico em Química	1							1
Técnico em Segurança do Trabalho	1							1
Total	**173**					**0**	**0**	**173**

Lei Complementar n.º 07 de 04 de setembro de 2020
QUADRO GERAL DE PESSOAL
ANEXO I (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA						
CARGOS	**N.º DE CARGOS EXISTENTES**	**GRUPO**	**CLASSE/CARGO**	**VENCIMENTO/ SÍMBOLO**	**NÍVEL DE ESCOLARIDADE**	**ACRÉSCIMO CARGOS**	**EXCLUSÃO CARGOS**	**TOTAL DE CARGOS**
Funileiro/Pintor de Máquinas e Veículos	2	**SERVIÇOS SINGULARES (SSI)**	**Agente de Gestão Singular I, II e III**	**GRAU " A " a " M"**	**Ensino Médio**			2
Mecânico de Manutenção de Máquinas e Veículos	6							6
Mecânico Eletricista	1							1
Operador de Máquinas Pesadas	16							16
Pedreiro	17							17
Total	**42**					**0**	**0**	**42**

Lei Complementar n.º 07 de 04 de setembro de 2020
QUADRO GERAL DE PESSOAL
ANEXO I (Continuação)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA						
CARGOS	**N.º DE CARGOS EXISTENTES**	**GRUPO**	**CLASSE/CARGO**	**VENCIMENTO/ SÍMBOLO**	**NÍVEL DE ESCOLARIDADE**	**ACRÉSCIMO CARGOS**	**EXCLUSÃO CARGOS**	**TOTAL DE CARGOS**
Administrador Público	2	NÍVEL SUPERIOR (NSU)	Analista de Gestão I , II e III	GRAU " A " a " M"	Curso Superior			**2**
Advogado	3							**3**
Arquiteto	1							**1**
Assistente Social	9							**9**
Contador	2							**2**
Dentista	10							**10**
Enfermeiro	10							**10**
Engenheiro Agrônomo	2							**2**
Engenheiro Ambiental	1							**1**
Engenheiro Civil	2							**2**
Engenheiro de Obras	1							**1**
Farmacêutico	3							**3**
Fisioterapeuta	5							**5**
Fonoaudiólogo	2							**2**
Historiador	1							**1**
Médico-Angiologista	1							**1**
Médico-Cardiologista	2							**2**
Médico-Clínico-Geral	21							**21**
Médico-Dermatologista	1							**1**
Médico do Trabalho	2							**2**
Médico-Gastroenterologista	1							**1**
Médico-Ginecologista	6							**6**
Médico-Infectologista	1							**1**
Médico-Neurologista	1							**1**
Médico-Oftalmologista	1							**1**
Médico-Ortopedista	2							**2**
Médico-Otorrinolaringologista	2							**2**
Médico-Pediatra	7							**7**
Médico-Psiquiatra	1							**1**
Médico-Radiologista	1							**1**
Médico-Reumatologista	1							**1**
Médico-Urologista	1							**1**
Médico-Veterinário	2							**2**
Nutricionista	1							**1**
Psicólogo	7							**7**
Terapeuta Ocupacional	2							**2**
Total	**118**					**0**	**0**	**118**

LEI COMPLEMENTAR N.º 91/2006

ANEXO II

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS DE CARREIRA
DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS-MG
PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL : SERVIÇO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

SEGMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º DE CARGOS EXISTENTES	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	ACRÉSCIMO CARGOS	EXTINÇÃO CARGOS	TOTAL DE CARGOS
Auxiliar de Serviço Educacional	130	Auxiliar de Serviço Educacional	I, II e III	0	0	137
Auxiliar de Serviço Educacional/vigia	7	Auxiliar de Serviço Educacional/vigia	I, II e III	0	0	

SEGMENTO DE ENSINO MÉDIO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º DE CARGOS EXISTENTES	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	ACRÉSCIMO CARGOS	EXTINÇÃO CARGOS	TOTAL DE CARGOS
Educador Infantil	162	Educador Infantil	I, II e III	0	0	162
Auxiliar de Biblioteca	2	Auxiliar de Biblioteca	I, II e III	0	0	2
Auxiliar de Secretaria	15	Auxiliar de Secretaria	I, II e III	0	0	15
Auxiliar Administrativo	2	Auxiliar Administrativo	I, II e III	0	1	1
					TOTAL	180

SEGMENTO DE ENSINO SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA				
DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º DE CARGOS EXISTENTES	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	ACRÉSCIMO CARGOS	EXTINÇÃO CARGOS	TOTAL DE CARGOS
Fonoaudióloga	1	Analista de Gestão Educacional	I, II e III	0	0	4
Nutricionista	2	Analista de Gestão Educacional	I, II e III	0	0	
Psicólogo	1	Analista de Gestão Educacional	I, II e III	0	0	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 04240/2022

À

Coordenadora de Gabinete

Ilma. Senhora

Sílvia Regina Meneguello

Considerando a solicitação feita por esta Secretaria, bem como parecer exarado pelo Procurador Geral do município, informo que a Minuta do Projeto de Lei e os anexos estão corretos.

Encaminho os autos à esta Coordenadoria para que seja dado ciência ao SINDSEPMA e demais procedimentos de praxe, visando o envio do projeto de Lei à Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, fico à disposição para maiores esclarecimentos.

Andradas, 06 de maio de 2022.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2022.05.06 18:43:13 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º4240/2022

Vistos, etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que intime o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas – SINDSEPMA para ciência do projeto de lei e, após, promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 10 de maio de 2.022.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
COORDENADORIA GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo: 4240/2022

Intimado: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Andradas – SINDSEPMA

Responsável: José Milton dos Santos

INTIMAÇÃO

Por meio da presente, considere-se o responsável acima, na pessoa do seu representante legal, intimado a se manifestar no prazo de 02 (dois) dias, acerca de minuta de Projeto de Lei Complementar, cuja cópia segue em anexo.

Coordenadoria de Gabinete, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

VIVIANNE CONTI:85984507668

Assinado de forma digital por VIVIANNE CONTI:85984507668
Dados: 2022.05.10 14:24:51 -03'00'

Vivianne Conti
Secretária Executiva de Gabinete

RECEBEMOS
EM 10 / 05 / 2022

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 4240/2022

Vistos, etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 16 de maio de 2.022.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal